



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 049/2019 - CCJR

**Objeto:** Projeto de Lei nº 031/2019  
**Autoria:** Vereadora Joelma Leite  
**Relator:** Ivanaldo Braz Silva Simplicio  
**Parecer:** FAVORÁVEL

**RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, vem a esta comissão, por meio do **Memorando Nº 333/2019 - DIR.LEG./CMP**, o Projeto de Lei Nº 031/2019, de iniciativa da Vereadora Joelma Leite, que "Institui o Festival Junino Jeca Tatu, como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Parauapebas" para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

**ANÁLISE:**

O projeto em análise institui o Festival Junino Jeca Tatu como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Parauapebas com fim de fomentar a cultura no município, conforme explanado na justificativa.

No que diz respeito à competência, a matéria em comento cai na generalidade do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 12, inciso I da Lei Orgânica do Município, como de assuntos de interesse local.

Ademais, não vislumbramos qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Ante o exposto, **OPTO FAVORAVELMENTE AO PL 031/2019.**

É o que tenho a manifestar.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

---



Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.



---

Ivanaldo Braz Silva Simplicio  
Relator

**Parecer ao PL nº 031/2019 de autoria da Vereadora Joelma Leite**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Nº 031/2019, de iniciativa da Vereadora Joelma Leite, que "Institui o Festival Junino Jeca Tatu, como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Paraupatubas", em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Ivanaldo Braz Silva Simplicio, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos do Relatório apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.

  
VER. IVANALDO BRAZ DA SILVA SIMPLÍCIO

Presidente

  
VER. JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Membro

  
VER. RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Membro